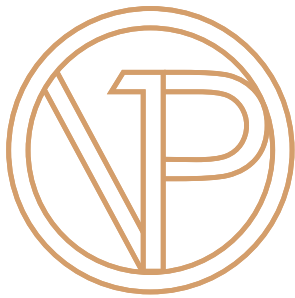


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM INFORMATIVO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

JAN / FEV
2019





1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 - 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 - NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/n - 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça - 11º andar

Centro Cívico, Curitiba - PR



NESTA EDIÇÃO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA 4

Desembargador Welligton Emanuel Coimbra de Moura faz balanço do primeiro mês de atuação à frente da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça 4

1ª Vice-Presidência recebe curso de Admissibilidade Recursal ministrado pelo CNJ 6

Gestão de Competências (RITJPR) 7

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR 9

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 9

Prorrogação de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 10

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 11

Temas repetitivos afetados nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 11

Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 12

Temas repetitivos com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 12

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 14

Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 14

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 15

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019 16

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura faz balanço do primeiro mês de atuação à frente da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça



Decorrido um mês de sua posse no cargo de 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, o Desembargador Wellington Coimbra de Moura fez um balanço do primeiro mês de gestão.

Enaltecendo o fato de ter recebido uma boa estrutura deixada por seu antecessor, Desembargador Arquelau

Araujo Ribas, pontuou que, ao assumir o cargo, definiu, como uma das metas a serem perseguidas, a diminuição acentuada dos prazos de tramitação dos feitos de competência da 1ª Vice-Presidência, a exemplo das dúvidas e exames de competência para a definição da relatoria de ações e recursos.

“Uma das atribuições da 1ª Vice-Presidência é a de dirimir dúvidas suscitadas pelos eminentes Desembargadores acerca da competência para a relatoria de recursos, tendo em vista as disposições regimentais que versam sobre a questão. Às partes, via de regra, não interessa se o seu processo será julgado pela Câmara “x” ou “y”, tampouco qual será o Desembargador encarregado da relatoria; importa-lhes, isto sim, que o julgamento, sem prejuízo da qualidade, ocorra o mais rápido possível, de modo a que a garantia constitucional à razoável duração do processo seja respeitada”.

Em atenção à diretriz de agilização do enfrentamento das dúvidas e exames de competência, a 1ª Vice-Presidência, apenas neste mês, decidiu 184 casos, contra 266 distribuídos no período e que já tramitavam na gestão anterior, com a imediata diminuição do prazo médio de conclusão de 69 para 32 dias. Além disso, de modo a dar publicidade aos entendimentos firmados nos casos submetidos à sua apreciação e com isso criar uma cultura de respeito aos precedentes, inclusive para evitar reiteração de dúvidas já solucionadas, o teor das decisões proferidas passou a ser comunicado a todos os magistrados envolvidos no incidente, estando em estudo, de resto, a compilação, para oportuna divulgação das decisões mais importantes, na forma de enunciados, para nortear situações futuras.

Outra meta a ser perseguida na atual gestão é a qualificação e aperfeiçoamento constantes dos servidores da 1ª Vice e, nesta linha, foi proporcionado um curso com 16 horas de carga horária, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, tendo por público alvo os assessores encarregados de fazer a análise da admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores.

Por fim, em respeito à política do Presidente do Tribunal, Desembargador Xisto Pereira, de adotar na Corte novas tecnologias, sobretudo as de inteligência artificial voltadas à racionalização e agilização de atividades rotineiras, foram mantidas conversas iniciais com representantes das áreas de informática do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, visando implementar no Paraná, em caráter pioneiro e experimental, para futura extensão aos demais Tribunais do Brasil, de um programa de informatização da análise da admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, de modo otimizar o trabalho de servidores e diminuir o tempo de realização de tal trabalho, a bem da agilização da tramitação do processo. Como lembra o Desembargador Coimbra de Moura, a promessa do Desembargador Xisto Pereira quando de sua posse foi a de, ao longo dos dois anos da gestão por ele liderada, modernizar o Tribunal, de modo a atender às legítimas aspirações dos jurisdicionados, projeto ao qual a 1ª Vice-presidência está firmemente engajada.

1ª Vice-Presidência do TJPR recebe curso de Admissibilidade Recursal ministrado pelo CNJ



O centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) e a Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná (ESEJE), realizam nos dias 25 e 26 de fevereiro o curso “ Admissibilidade Recursal”, através de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O curso é voltado para o aperfeiçoamento e capacitação de 36 (trinta e seis) servidores que atuam na Assessoria de Recursos, assim como no Núcleo de Agravos do Gabinete do 1º Vice-Presidente, Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura.

As palestras serão ministradas pelos assessores Drs. Alexandre Reis Siqueira Freire e Lucilene Rodrigues Santos, ambos do Supremo Tribunal Federal, e os Drs. Tiago Irber e Diogo Rodrigues Verneque, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Versando acerca da admissão de recursos às Cortes Superior e os cuidados necessários na análise dos requisitos legais, constitucionais e jurisprudenciais de admissibilidade, sua abertura se deu às 9 horas da manhã, com a presença do Desembargador 1º Vice-Presidente, assim como do Diretor da ESEJE, Des. Joatan Marcos de Carvalho, ambos enfatizando a importância do trabalho das Cortes Superiores e do CNJ no aprimoramento dos funcionários do Poder Judiciário.

O evento ocorre, nas dependências da ESEJE (R. da Glória, 393- Centro Cívico, Telefone: (41) 3210-0910), as aulas estão sendo ministradas das 9h às 18h e tem carga horária de 20h/a, sendo 10 h para abordagem de conceitos, definições e procedimentos (parte teórica) e outras 10 horas para abordar aspectos práticos voltados ao juízo de admissibilidade (parte prática).

Gestão de Competências (RITJPR)

Entre as expressivas atribuições do 1º Vice-Presidente do TJPR, merece destaque a prevista no Art. 197, §§ 9º e 10, do Regimento Interno, que versa a respeito dos exames e das dúvidas de competência. Estes questionamentos podem ser suscitados pela Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário como, também, pelos próprios Órgãos Fracionários desta Corte, nas hipóteses em que o Relator designado não concordar com a distribuição de determinado recurso ou ação.

Em virtude da relevância jurisdicional do tema, a nova gestão divulgará periodicamente e através desta página alguns entendimentos considerados relevantes:

1. Alheios e áreas de especialização

“A resolução 39/2018-OE, ao atribuir competência concorrente a todas as Câmaras deste egrégio Tribunal para julgar os recursos alheios às áreas de especialização, só se aplica aos primeiros recursos distribuídos a partir de sua vigência, não elidindo a prevenção gerada por recursos anteriores.”

(ECC nº 0003633-08.2017.8.16.0194 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 19.02.2019).

2. Condomínio

“Tratando o pedido e a causa de pedir da demanda sobre questões condominiais edilícias, a competência será da câmara especializada, pouco importando se trate de condomínio horizontal ou vertical.”

(ECC nº 0016478-11.2013.8.16.0001 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 19.02.2019).

3. Servidor Público

“Por inteligência do art. 90, Inciso I, Alínea “c” e inciso II, alínea “m”, do RITJPR, tudo que alude a servidor público – cargos, nomeação, demissão, cumulação, vencimentos, progressão funcional, processo administrativo, sindicância, entre outros – está vinculado às câmaras especializadas em servidores públicos em geral, ou seja, às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis deste Tribunal.”

(ECC nº 0047711-53.2018.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 13.02.2019).

4. Execução de Títulos

“A leitura do art. 90, inciso VI, alínea “a”, do Regimento Interno, denota seu caráter genérico, que, por sua vez, abrange tanto as execuções como os embargos relativos a diversos títulos

executivos extrajudiciais, com exceção às execuções de contrato de seguro, alienação fiduciária e locação.”

(ECC nº 0022584-96.2017.8.16.0017 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 20.02.2019).

5. Execução de Títulos

“O julgamento de ações e recursos que versem sobre cheques prescritos, devido à ausência de eficácia executiva do título, se amolda à hipótese de “alheios às áreas de especialização”, prevista no art. 91, inciso II, do RITJPR.”

(ECC nº 0053470-95.2018.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 11.02.2019).

6. Alienação Fiduciária

“Havendo no contrato discutido alienação fiduciária em garantia, a distribuição deverá ser equânime entre todas as Câmaras Cíveis, independentemen-

te da discussão específica acerca da referida cláusula. Realiza-se aqui uma interpretação teleológico-sistemática do art. 91, inciso I, do RITJPR.”

(ECC nº 0083626-97.2013.8.16.0014 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 18.02.2019).

7. Medidas Socioeducativas

Por inteligência do art. 90, inciso II, alínea “c”, do RITJPR, compete à 4ª e à 5ª Câmaras Cíveis o julgamento de ações civis públicas ajuizadas em face de pessoa jurídica de direito público, nas quais seja pedida a condenação do réu em obrigação de fazer, para o implemento de medidas socioeducativas vinculadas a atos infracionais praticados por adolescentes, salvo quando a ação é típica do artigo 191 e ss., do ECA.

(ECC nº 0051397-53.2018.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Coimbra de Moura - J. 26.02.2019).

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 0044244- 66.2018.8.16.0000 – TEMA Nº 14

A questão submetida a julgamento refere-se ao “cabimento, ou não, do arbitramento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, quando o crédito exequendo sujeitar-se ao regime de requisição de pequeno valor (RPV)”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 15 de fevereiro de 2019, com publicação do acórdão no dia 25 de fevereiro de 2019, sob relatoria do Desembargador Prestes Mattar.

Referência Legislativa: art. 85, § 7º, do Código de Processo Civil

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado [na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.](#)

PROCESSO Nº 0030399-64.2018.16.0000 – TEMA Nº 15

A questão submetida a julgamento refere-se à “prestabilidade dos coletes balísticos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública aos seus policiais civis e militares, que tiveram suas garantias expiradas”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 15 de fevereiro de 2019, aguardando publicação de acórdão, sob relatoria da Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado [na página consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.](#)

Prorrogação de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

PROCESSO Nº 1.711.022-8 (0023721-67.2017.8.16.0000) – TEMA Nº 10

A questão submetida a julgamento refere-se à “Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.”

Com fundamento no artigo 980, parágrafo único, do CPC, e artigo 262, § 6º, do RITJPR, o Desembargador Relator Ruy Cunha Sobrinho determinou a prorrogação da suspensão de todos os processos, nos termos já determinados pelo acórdão, por mais 06 meses.

A decisão de prorrogação foi prolatada em 06/02/2019, com publicação em 14/02/2019.

Fonte: tjpr.jus.br/nugep

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas repetitivos afetados nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA	962
MATÉRIA	Direito Tributário
PROCESSO(S)	REsp 1776138/RJ 04/02/2019 REsp 1787156/RS 21/02/2019
RELATOR	Min. Assusete Magalhães
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Recursos afetados para julgamento conjunto ao Resp. 1377019/SP. Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.
TEMA	1005
MATÉRIA	Direito Previdenciário
PROCESSO(S)	REsp 1761874/SC 07/02/2019 REsp 1766553/SC 07/02/2019 REsp 1751667/RS 07/02/2019
RELATOR	Min. Assusete Magalhães
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública.

Temas repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA	587
MATÉRIA	Direito Processual Civil
PROCESSO(S)	REsp 1520710/SC 27/02/2019
TESE FIRMADA	a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento, que não se confunde com a ação de execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973; b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos (pressupostos do instituto da compensação, art. 368 do Código Civil), o que implica a impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.
TEMA	974
MATÉRIA	Direito Administrativo
PROCESSO(S)	REsp 1617086/PR 01/02/2019 REsp 1612778/RS 19/02/2019
TESE FIRMADA	A Lei 12.855/2013, que instituiu a Indenização por Trabalho em Localidade Estratégica, é norma de eficácia condicionada à prévia regulamentação, para definição das localidades consideradas estratégicas, para fins de pagamento da referida vantagem.

Temas repetitivos com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA	958
MATÉRIA	Direito Civil
PROCESSO(S)	REsp 1578553/SP 11/02/2019
TESE FIRMADA	2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. Abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

TEMA 960
MATÉRIA Direito Civil
PROCESSO(S) [REsp 1601149/RS](#) | 05/02/2019
TESE FIRMADA Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.

TEMA 972
MATÉRIA Direito Civil
PROCESSO(S) [REsp 1639259/SP](#) | 20/02/2019
TESE FIRMADA
1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva.
2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.
3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora.

TEMA 909
MATÉRIA Direito Civil
PROCESSO(S) [REsp 951894/DF](#) | 08/02/2019
TESE FIRMADA Discute a existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com repercussão geral reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA 1024

MATÉRIA Direito Tributário

RECURSO [RE 1049811](#) | 02/02/2019

RELATOR Min. Marco Aurélio

TESE FIRMADA Inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.

TEMA 1027

MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

LEADING CASE [ARE 1057577](#) | 02/02/2019

RELATOR Min. Gilmar Mendes

TESE FIRMADA Extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas.

TEMA 1031

MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

LEADING CASE [RE 1017365](#) | 22/02/2019

RELATOR Min. Edson Fachin

TESE FIRMADA Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

TEMA 1032

MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

RECURSO [RE 1177699](#) | 22/02/2019

RELATOR Min. Edson Fachin

TESE FIRMADA Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

TEMA 1033

MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

LEADING CASE [RE 666094](#) | 22/02/2019

RELATOR Min. Roberto Barroso

TESE FIRMADA Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988).

TESE FIRMADA Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.

Temas de repercussão geral com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA 497

MATÉRIA Direito do Trabalho

PROCESSO(S) [RE 629053](#) | 27/02/2019

RELATOR Min. Marco Aurélio

TESE FIRMADA A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

TEMA 665

MATÉRIA Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

PROCESSO(S) [RE 578846](#) | 06/02/2019

RELATOR Min. Dias Toffoli

TESE FIRMADA São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.

Temas de repercussão geral com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019

TEMA	131
MATÉRIA	Direito do Trabalho
PROCESSO(S)	RE 589998 02/02/2019
RELATOR	Min. Roberto Barroso
TESE	A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT tem o dever jurídico de motivar,
FIRMADA	em ato formal, a demissão de seus empregados.

1ª VICE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Design e diagramação

Renata Schelbauer

Adriano de Oliveira R. Da Silva

Ana Paula Vieira

Ana Valéria Machado da Costa

Brisa Kaiane Borça

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Higor Rafael Alba

Isadora Carla da Costa E Silva

Jailson Luis de Souza

Juliamaris Guimaraes

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Matheus Henrique Moraes

Monique Sabrina Rocher de Castro

Nelson Pieralisi Júnior

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola De Araujo C. Dal Bello

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rafaela Daher Alves Pinto

Rafaelle Cristina Scremin Guelfi

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thalita Bueno da Luz

Wesley Bruno Lima dos Santos

COMISSÃO GESTORA DO NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus V. de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenadora

Camila Feltrin da Silva

Carla Meneghetti Gonçalves

Letícia Nogueira Gavlak

Luciano Valério

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo